



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 734/2017

Mococa, 20 de setembro de 2017.

Ref: Requerimento Verbal nº558/2017.

Senhora Presidente:



Pelo presente, em atenção ao pedido de informações sobre os motivos que a Câmara Municipal de Mococa, não foi convidada a participar da Audiência Pública, realizada no período da tarde, nesta segunda-feira (28), para apresentar o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constante do requerimento supra mencionado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador, Eduardo Ribeiro Barison, aprovado pelo Plenário dessa E. Câmara:

Conforme informação prestada pelo Chefe da Assessoria Jurídica, segue em anexo a resposta do referido requerimento.

No ensejo, meus cumprimentos.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 25/09/2017

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

Atenciosamente

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Nesta

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 25/09/2017

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
36025 N.º PROTOCOLO 15/07/17 DATA ENTRADA
Lúcia e. MÔNACO, Enc. Setor Preteccão

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1681	28/8/17	

DESPACHO APROVADO

Sala das Sessões 28/07/17

Eusângela M. Mazziero Braganoli
Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO VERBAL N.º 558/2017.

Solicito informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca dos motivos que a Câmara Municipal de Mococa não foi convidada a participar da Audiência Pública realizada no período da tarde, nesta segunda-feira (28), para apresentar o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mococa, Dr. Wanderley Fernandes Martins Junior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca dos motivos que a Câmara Municipal de Mococa não foi convidada a participar da Audiência Pública realizada no período da tarde, nesta segunda-feira (28), para apresentar o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Justificativa:

Para que o Poder Público possa desenvolver suas funções com critério, é preciso que haja um planejamento orçamentário consistente, onde estabeleça com clareza as prioridades da gestão.

A Prefeitura Municipal de Mococa, realizou na tarde desta segunda-feira, 28, uma Audiência Pública, onde deliberou sobre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Porém, em contrapartida, este Poder, compostos por representantes do Povo Mocoquense, não foi convidado para estar presente nesta importante discussão.

Sabendo da tamanha importância do assunto, o horário que foi realizada a Audiência Pública, às 17 horas, impossibilitou a participação dos municíipes, bem como de nós vereadores.

Saliento que recentemente, a Câmara Municipal de Mococa, aprovou o Projeto de Resolução nº 01/2017, que *“acrescenta dispositivo ao regimento interno da câmara - art 285, todas as audiências públicas realizadas no prédio da câmara dar-se-ão, obrigatoriamente, no período noturno”*, ações essas visando a participação popular nas Audiências Publicas.

Portanto, solicito ao Poder Executivo, os esclarecimentos pelo não envio dos convites, bem como, sugerindo que as Audiência Publicas sejam realizadas em período noturno, no prédio da Câmara Municipal, que é por legitimidade, a Casa Povo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de agosto de 2017.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR EDUARDO RIBEIRO BARISON
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção ao conteúdo do requerimento 16085 de 15/09/2017, venho prestar os esclarecimentos solicitados.

Diz a Constituição Federal:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Diz a Lei orgânica do Município de Mococa:

Art. 49 - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, escolhido dentre maiores de 21 anos, residentes no Município de Mococa, que estejam no exercício dos direitos políticos, e eleito em pleito direto, para um mandato de quatro anos pelo sistema majoritário, mediante o voto dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito, com ele registrado, sendo realizada simultaneamente com as eleições municipais em todo País, até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder.

Parágrafo 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 63 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - Nomear e exonerar os diretores de departamentos,

assessores e dirigentes de fundações do Município e os responsáveis pelos órgãos da

Administração Direta e Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

II - Exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Diretores Gerais

a administração do Município, da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei

Orgânica do Município

Art. 63 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - Nomear e exonerar os diretores de departamentos, assessores e dirigentes de fundações do Município e os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - Exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Diretores Gerais a administração do Município, da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

III - Iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previsto em lei;

(...)

IX - Enviar à Câmara Municipal, projetos de lei relativo ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e ao orçamento Anual. (Alterado pela Emenda nº 002/2009)

IX – Enviar à Câmara Municipal o “Programa de Metas” correspondente à sua gestão dentro do prazo de 90 dias contados a partir da data inicial de vigência desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa; enviar à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Municipal os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual (redação dada pela Emenda nº 002/2009)

Embora possa, *data máxima vénia*, estar o nobre vereador com sua sensibilidade pessoal exacerbada, o que dita o comportamento dos agentes públicos e políticos da administração pública, e da vereança inclusive, é a lei.

A Lei maior prevê, de forma clara e indiscutível, a INDEPENDÊNCIA dos PODERES nos quais se divide a administração pública na persecução de seus objetivos constitucionais.

Essa independência há de ser HARMÔNICA, mas essa harmonia fundamenta-se no cumprimento da lei, não nas efluvescências de sensibilidades pessoais, mormente no campo da política em que a vaidade muitas vezes fala mais alto.

Assim, dentro desta esteira de raciocínio jurídico, cumpre informar que desde Montesquieu esse sistema de freios e contra pesos foi engendrado, exatamente, para evitar que vaidade pessoal pudesse de alguma forma fomentar abuso de poder.

Os poderes não são das pessoas. São do governo que é representado – transitoriamente – por pessoas. E são independentes e harmônicos dentro de suas finalidades Constitucionais e Legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Sendo assim, a Lei orgânica municipal prevê que o Município é **ADMINISTRADO** pelo **PREFEITO** (que representa o poder executivo), eleito por maioria de votos dentro da vontade do povo. Como prevê que os vereadores, também, sejam eleitos por maioria de votos.

Nas últimas eleições, sagrou-se vencedor nas urnas o atual prefeito, que na forma da Constituição e da Lei Orgânica é quem administra o município. Afastando-se vaidades pessoais e ranços de natureza política, a voz das urnas foi ouvida e diplomado e empossado o atual representante do executivo municipal.

Feitas estas considerações, falando da questão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano de Metas, cabe ao chefe do Executivo apresentar a Câmara Municipal ambos os documentos, dentro de suas normativas e atribuições, sempre previstas em lei.

Presumo, pelo teor em que redigido o documento de solicitação de informação, subscrito por um único vereador, que a questão remete a falta de conhecimento sobre o instituto jurídico das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Não são ato privativo do Legislativo, pelo contrário. A própria lei prevê casos em que os poderes EXECUTIVO e JUDICIÁRIO também convocam e realizam audiências públicas. Vale lembrar, mais uma vez, que os poderes são INDEPENDENTES e HARMÔNICOS entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

No caso que gerou o inconformismo do nobre edil por não ser convidado pessoalmente, trata-se de elaboração de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, de competência PRIVATIVA do EXECUTIVO. Nunca demais sempre lembrar a INDEPENDÊNCIA entre os poderes.

Assim, ANTES do envio do projeto de lei para a Câmara Municipal, como no caso do Plano de Metas, o PODER EXECUTIVO realizou audiências públicas. Divulgou-as amplamente por mídias sociais, inclusive. Convidou-se o povo. Ouviu o povo.

Após concluir o ciclo de debates públicos DO PODER EXECUTIVO com o POVO, os referidos documentos foram enviados a Câmara Municipal NA FORMA DA LEI.

Uma vez na Câmara Municipal, NA FORMA DA LEI, cabe à CÂMARA MUNICIPAL realizar audiências públicas TAMBÉM. Já em outra fase legislativa e discutir o processo legislativo pertinente e o mérito da lei. São audiências públicas DO PODER LEGISLATIVO.

Antever, trazer o LEGISLATIVO para imiscuir-se na fase de discussão do EXECUTIVO seria uma notável OFENSA ao princípio da INDEPENDÊNCIA dos poderes, sem prejuízo de eventual mácula no processo por mácula de origem. Afinal, se o LEGISLATIVO indicar uma alteração em matéria de COMPETÊNCIA EXCLUSIVA do EXECUTIVO, fora da forma da lei, geraria vício que inquinaria de nulidade inconvidável que, por derivação, poria toda a lei no campo da ineficácia, causando enorme prejuízo público!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Assim, Excelência, dentro da INDEPENDÊNCIA DOS PODERES e da ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO EXECUTIVO em formalizar a LDO, aprouve ao EXECUTIVO realizar audiência pública, o que fez na data e local mencionados por V. Exa. durante a ELABORAÇÃO, ANTES de apresenta-la a Câmara Municipal.

Por derradeiro, necessário mencionar que o inconformismo de V. Exa. com o horário e o local, *data máxima vénia*, nos remete novamente ao disposto nos artigos 49 e 63 *caput* e inciso II da Lei Orgânica do Município e artigo 2º da Constituição da República.

O Prefeito eleito por maioria de votos tem PODER DISCRICIONÁRIO na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Sendo assim, dentro da INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, não é de competência de V. Exa. exercer ingerência dentro do espectro do poder discricionário do Chefe do Executivo, sempre lembrando a INDEPENDÊNCIA entre os PODERES. Em apertada síntese, a insistência de v. Exa. em interferir em esfera fora de sua competência, nos força a explicitar que a audiência foi realizada naquele local e naquela hora porque assim o decidiu o poder executivo, dentro de seu poder discricionário e dentro da lei, sempre observando a INDEPENDÊNCIA entre os poderes.

Os atos do poder EXECUTIVO visam atender a vontade do POVO, na forma da lei, não específica e pessoal de v. Exa. Dentro da forma da lei, realizaram-se as audiências públicas do plano de metas e da LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Vale dizer, nunca na história deste município audiências públicas foram realizadas nos bairros, o que aconteceu nesta gestão. As audiências do plano de metas foram realizadas em cinco bairros diferentes, levando a discussão pública até o povo.

Ainda cabe mencionar que V. Exa. mencionou o Regimento Interno da Câmara Municipal. Talvez por falta de previamente consultar-se o procurador jurídico concursado por esta casa de leis, a forma leguleia de ler possa ter induzido V. Exa. em compreensível equívoco. O Regimento Interno da Câmara Municipal (grifei “da Câmara Municipal”) obriga SOMENTE A CÂMARA MUNICIPAL, não tem força cogente em face do PODER EXECUTIVO. Mais uma vez aparenta V. Exa. ignorar a INDEPENDÊNCIA entre os poderes.

A resolução número 01/2017 vincula a Câmara Municipal e as audiências públicas do PODER LEGISLATIVO, que optou por realiza-las sempre a noite, causando aumento de despesas públicas para o povo de Mococa, com horas extras de funcionários, eletricidade, etc. E assim o fez porque a LEI assim o permite. E dentro da INDEPENDÊNCIA entre os poderes, não cabe ao EXECUTIVO imiscuir-se em assunto discricionário interno do LEGISLATIVO, como *data máxima vénia*, é a recíproca verdadeira.

Vossa Excelência, ao final, sugere a utilização da Câmara Municipal (certamente falando do espaço físico, posto que audiências do PODER EXECUTIVO), sem, contudo, ser o Presidente da Casa do Povo nesta legislatura. Assim sendo, *data máxima vénia*, o empréstimo do prédio da Câmara Municipal para realização de audiências públicas não é decidido por V. Exa. SEQUER



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DENTRO DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL da qual V. Exa. participa como edil, posto que esta decisão cabe a mesa diretora. Que se dirá fora do âmbito do Poder Legislativo...

Assim, prestados os esclarecimentos necessários, sugiro ao nobre edil que antes de enviar comunicações que insinuem interferência indevida entre os poderes constituídos da república, faça uso do conhecimento jurídico do Procurador Concursado da Câmara Municipal, o que evitaria o constrangimento de este Procurador precisar dar estas explicações. Quanto a questão da vaidade pessoal do nobre vereador, aparentemente ferida por falta de um convite, e de seu relacionamento com o poder Executivo, escapa as atribuições deste subscritor. Entrementes entendo que MOCOCA esteja acima desta questão, pela qual o nobre vereador movimenta a Câmara Municipal, o Executivo e vários servidores públicos. Mococa pode mais.

Sendo o que havia a informar, solicito a remessa da resposta ao nobre vereador.

Mococa, SP 20 de setembro de 2017

Marcio Curvelo chaves

Chefe da Assessoria Jurídica